**PROJETO DE LEI Nº 073/25, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025.**

*Caracteriza situação de excepcional interesse público, autoriza a contratação temporária de servidores e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica caracterizada como de excepcional interesse público, na forma preconizada no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, o provimento da demanda de 02 Monitores de Escola, visando o atendimento de demanda em escolas municipais, conforme justificativa em anexo.

**Art. 2º** Fica autorizada a contratação temporária e emergencial de servidores para atendimento das demandas de excepcional interesse público, pelo período de 06 meses prorrogável uma vez por igual período e interrompido a qualquer momento quando cessado a necessidade, conforme descrito no quadro a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Vagas** | **Cargo** | **Carga Horária Semanal** | **Valor do Vencimento** |
| 02 | Monitor de Escola | 40 | 1.961,29 |

**Parágrafo Único.** As atribuições dos cargos constam no anexo I da presente Lei.

**Art. 3º** A contratação será de natureza administrativa, na forma do arts. 235 a 238, da Lei Municipal nº 1.178/03 e alterações, sendo assegurado ao contratado os direitos estabelecidos na mesma Lei.

**Art. 4º** O preenchimento da vaga se dará mediante utilização da classificação do Concurso Público realizado através do Edital nº30/2024.

**Parágrafo Único.** Na recusa de contratação por parte dos classificados do concurso mencionado ou na insuficiência de classificados para preenchimento das vagas oferecidas, será realizado Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das pertinentes dotações orçamentárias da Secretaria de Locação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, ao 1º dia do mês de setembro do ano de 2025.

**RUDIMAR ARGENTON**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DE PROVIMENTO**

|  |  |
| --- | --- |
| **CARGO** | **MONITOR DE ESCOLA** |
| **ATRIBUIÇÕES** | **Descrição Sintética** | Desempenhar atividades envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o atendimento de crianças ou adolescentes em estabelecimentos de ensino, visando à formação de bons hábitos e senso de responsabilidade.  |
| **Descrição Analítica** | Atender as crianças ou adolescentes nas suas atividades extra classe e quando em recreação; incentivar nas crianças ou adolescentes hábitos de higiene, de boas-maneiras, de educação informal e de saúde; despertar nos escolares o senso de responsabilidade, guiando-os no cumprimento de seus deveres; observar o comportamento dos alunos nas horas de alimentação; zelar pela disciplina nos estabelecimentos de ensino e áreas adjacentes; assistir à entrada e à saída dos alunos; monitorar o embarque e desembarque dos alunos nos ônibus e acompanhar o percurso do transporte, quando necessário; prover as salas de aula no material escolar indispensável; arrecadar e entregar na Secretaria do Estabelecimento, livros, cadernos e outros objetos esquecidos pelos alunos; colaborar nos trabalhos de assistência aos escolares em casos de emergência, como acidentes ou moléstias repentinas; comunicar à autoridade competente os atos relacionados à quebra de disciplina ou qualquer anormalidade verificada; receber e transmitir recados; acompanhar e auxiliar as crianças e adolescentes com necessidades especiais, nas atividades escolares, na alimentação e na higiene corporal; executar outras atividades afins.  |
| **CONDIÇÕES DE TRABALHO** | **Geral** | Carga horária semanal de 40 horas |
| **REQUISITOS PARA PROVIMENTO** | **Idade Mínima** | 18 anos |
| **Instrução** | Ensino médio |
| **Recrutamento** |  |

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação, declara caracterizada como de excepcional interesse público, na forma preconizada no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, o provimento da demanda de 02 Monitores do Escola visando o atendimento de demanda em escolas municipais.

Como justificativa, utilizamos o Ofício nº091/2025 encaminhado pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo, o qual foi transcrito na íntegra a seguir:

Considerando a necessidade urgente de suprir a ausência de dois Monitores Escolares, sendo um para a EMEF General Souza Netto e outro para a EMEF Treze de Maio, ambos destinados ao atendimento de alunos com necessidades Especiais que demandam acompanhamento individualizado, torna-se imprescindível a adoção de medidas imediatas para garantir a continuidade e a qualidade do atendimento educacional especializado.

1. Ressalta-se que um dos monitores encontra-se em licença médica para tratamento de saúde, sem previsão de retorno, e outra encerrou-se o Contrato de Estagiário comprometendo a manutenção do suporte pedagógico e assistencial aos alunos que dependem diretamente desses profissionais para o pleno desenvolvimento de suas atividades escolares.
2. Embora tenha sido realizado processo seletivo para a contratação de estagiários, os candidatos habilitados não assumiram, não havendo, no momento, disponibilidade de novos inscritos aptos a assumirem as vagas remanescentes. Essa situação inviabiliza a reposição por meio dessa modalidade, tornando ineficaz essa alternativa.

Diante desse cenário, e considerando a natureza essencial do serviço prestado pelos Monitores Escolares no atendimento a estudantes com necessidades especiais, os quais exigem acompanhamento constante para garantir a segurança, a inclusão e o pleno acesso ao currículo, justifica-se a convocação, em caráter temporário e emergencial, de candidatos classificados no concurso público vigente, respeitando-se a ordem de classificação e o princípio da legalidade.

Tal medida revela-se não apenas necessária, mas urgente, uma vez que a ausência desses profissionais compromete diretamente o funcionamento regular das unidades escolares, o bem-estar físico e emocional dos alunos atendidos, e o cumprimento das atividades pedagógicas com a segurança, dignidade e qualidade que a educação pública deve assegurar.

Reforçamos que a contratação temporária se configura como medida legal, proporcional e imprescindível diante da ausência de outras alternativas viáveis, tendo como objetivo maior o interesse público e a garantia dos direitos dos estudantes à educação inclusiva, conforme preconizado pela legislação vigente.

 Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

 Atenciosamente,

**RUDIMAR ARGENTON**

Prefeito Municipal